

## **CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

### **11ª (DÈCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**04 À 08 DE DEZEMBRO 2023**

#### **EMENTÁRIO**

01. **PARECER CEE/CEIF N° 634/23**  
**APROVADO EM 04/12/23**  
Proc.: 17.666.630-7  
Int.: Escola Estação Criança – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: São José dos Pinhais  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.  
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constante
02. **PARECER CEE/CEIF N° 635/23**  
**APROVADO EM 04/12/23**  
Proc.: 20.057.751-5  
Int.: Escola Integral – Ensino Fundamental  
Mun.: Pato Branco  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. **PARECER CEE/CEIF N° 636/23**  
**APROVADO EM 04/12/23**  
Proc.: 20.891.587-8  
Int.: Escola Literal – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Pinhais  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
04. **PARECER CEE/CEIF N° 637/23**  
**APROVADO EM 04/12/23**  
Proc.: 20.928.217-8  
Int.: Colégio Isaac Newton de Botiatuba – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Almirante Tamandaré  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 638/23**  
**APROVADO EM 04/12/23**  
Proc.: 21.051.029-0  
Int.: Escola Estadual Boa Esperança – Ensino Fundamental  
Mun.: Piraquara  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
06. **PARECER CEE/CEIF N° 639/23**  
**APROVADO EM 04/12/23**  
Proc.: 3684/18  
Prot.: 16.116.072-5  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Ana Jacinta Teixeira  
Mun.: Cianorte  
Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. **PARECER CEE/CEIF N° 640/23**  
**APROVADO EM 04/12/23**  
Proc.: 3864/19  
Prot.: 16.061.032-8  
Int.: Escola Municipal Professor Newton Guimarães – Ensino Fundamental  
Mun.: Jaguapitã  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
08. **PARECER CEE/CEIF N° 641/23**  
**APROVADO EM 04/12/23**  
Proc.: 4408/19  
Prot.: 16.111.956-3  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rita de Cássia Nóbrega Vieira  
Mun.: Jaguapitã  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

09. **PARECER CEE/CEIF N° 642/23**  
**APROVADO EM 04/12/23**  
Proc.: 4745/19, 4764/19  
Prot.: 15.861.465-0, 15.861.488-0  
Int.: Escola Pérola do Oeste - Educação Infantil e Ensino Fundamental,  
na Modalidade Educação Especial  
Mun.: Ribeirão Claro  
Ass.: Pedido de Renovação da Autorização para o funcionamento da  
Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade  
Educação de Jovens e Adultos, Presencial.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá  
assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação  
CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de  
ensino e dos seus cursos, em especial à atualização do Regimento  
Escolar e do Projeto Político Pedagógico. A instituição de ensino  
deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em  
relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos  
regulatórios.
10. **PARECER CEE/CEIF N° 643/23**  
**APROVADO EM 04/12/23**  
Proc.: 20.651.209-1  
Int.: Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental  
Mun.: Inácio Martins  
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora  
observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do  
Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho,  
obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da  
Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de  
27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR  
n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de  
14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo  
Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo  
e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.  
Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem  
observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não  
comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida  
escolar dos estudantes.

11. **PARECER CEE/CEIF N° 644/23**  
**APROVADO EM 04/12/23**  
Proc.: 20.677.457-6  
Int.: Colégio Aliança – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Guarapuava  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
12. **PARECER CEE/CEIF N° 645/23**  
**APROVADO EM 04/12/23**  
Proc.: 20.693.493-0  
Int.: Colégio Estadual Arnaldo Busato - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Quedas do Iguaçu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. **PARECER CEE/CEIF N° 646/23**  
**APROVADO EM 05/12/23**  
Proc.: 20.697.644-6  
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Olavo Del Claro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial às normas de acessibilidade.
14. **PARECER CEE/CEIF N° 647/23**  
**APROVADO EM 05/12/23**  
Proc.: 20.753.226-6  
Int.: Colégio Anglo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Cascavel  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. **PARECER CEE/CEIF N° 648/23**  
**APROVADO EM 05/12/23**  
Proc.: 20.901.718-0  
Int.: Escola Estadual do Campo São Francisco de Assis - Ensino Fundamental  
Mun.: Corbélia  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
16. **PARECER CEE/CEIF N° 649/23**  
**APROVADO EM 05/12/23**  
Proc.: 15.239.970-7  
Int.: Escola Rural Municipal de Água Clara – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Irati  
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

17. **PARECER CEE/CEIF N° 650/23**  
**APROVADO EM 05/12/23**  
Proc.: 18.028.098-7  
Int.: Escola Rural Municipal Francisco Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Rio Azul  
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.  
Rel.: Clemencia Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.
18. **PARECER CEE/CEIF N° 651/23**  
**APROVADO EM 05/12/23**  
Proc.: 18.862.160-0  
Int.: Colégio Ecel Divina Pastora - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Uraí  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. **PARECER CEE/CEIF N° 652/23**  
**APROVADO EM 05/12/23**  
Proc.: 19.108.328-8  
Int.: Colégio Estadual José Bonifácio - Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Paranaguá  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
20. **PARECER CEE/CEIF N° 653/23**  
**APROVADO EM 05/12/23**  
Proc.: 19.119.631-7  
Int.: Escola Rural Municipal Linha Pinho de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Irati  
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

21. **PARECER CEE/CEIF N° 654/23**  
**APROVADO EM 05/12/23**  
Proc.: 19.147.147-4  
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar 11 de Outubro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Cambé  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.
22. **PARECER CEE/CEIF N° 655/23**  
**APROVADO EM 05/12/23**  
Proc.: 20.690.902-1  
Int.: Colégio Estadual Zumbi dos Palmares - Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Colombo  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. **PARECER CEE/CEIF N° 656/23**  
**APROVADO EM 05/12/23**  
Proc.: 20.754.152-4  
Int.: Escola Pinhais – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Pinhais  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
24. **PARECER CEE/CEIF N° 657/23**  
**APROVADO EM 05/12/23**  
Proc.: 21.107.646-1  
Int.: Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental, Médio e Normal  
Mun.: Itaperuçu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. **PARECER CEE/CEIF N° 658/23**  
**APROVADO EM 05/12/23**  
Proc.: 17.604.896-4  
Int.: Escola Lighthouse Bilíngue – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Campo Largo  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
26. **PARECER CEE/CEIF N° 659/23**  
**APROVADO EM 05/12/23**  
Proc.: 17.690.980-3  
Int.: Escola Estadual do Campo São Pedro – Ensino Fundamental  
Mun.: Santa Izabel do Oeste  
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

27. **PARECER CEE/CEIF N° 660/23**  
**APROVADO EM 05/12/23**  
Proc.: 19.384.712-9  
Int.: Colégio Estadual Nestor de Castro – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Sulina  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial às normas de acessibilidade.
28. **PARECER CEE/CEIF N° 661/23**  
**APROVADO EM 06/12/23**  
Proc.: 20.863.928-5  
Int.: Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Fazenda Rio Grande  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. **PARECER CEE/CEIF N° 662/23**  
**APROVADO EM 06/12/23**  
Proc.: 18.028.243-2  
Int.: Escola Rural Municipal Marechal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Rio Azul  
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.  
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.
30. **PARECER CEE/CEIF N° 663/23**  
**APROVADO EM 06/12/23**  
Proc.: 19.132.079-4  
Int.: Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Araucária  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. **PARECER CEE/CEIF N° 664/23**  
**APROVADO EM 06/12/23**  
Proc.: 20.625.168-9  
Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Argemiro Luiz de Lima –  
Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: São João do Triunfo  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
32. **PARECER CEE/CEIF N° 665/23**  
**APROVADO EM 06/12/23**  
Proc.: 20.307.436-0  
Int.: Colégio Estadual Capitão Euzébio Barbosa de Menezes – Ensino  
Fundamental e Médio  
Mun.: Londrina  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais.  
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

33. **PARECER CEE/CEIF N° 666/23**  
**APROVADO EM 06/12/23**  
Proc.: 20.577.670-2  
Int.: Escola Rural Municipal São Domingos – Ensino Fundamental  
Mun.: Inácio Martins  
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.
34. **PARECER CEE/CEIF N° 667/23**  
**APROVADO EM 06/12/23**  
Proc.: 20.580.094-8  
Int.: Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: União da Vitória  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. **PARECER CEE/CEIF N° 668/23**  
**APROVADO EM 07/12/23**  
Proc.: 20.641.528-2  
Int.: Colégio Estadual Padre Francisco Belinovski – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Campo Largo  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
36. **PARECER CEE/CEIF N° 669/23**  
**APROVADO EM 07/12/23**  
Proc.: 20.831.168-9  
Int.: Escola Municipal do Campo São João Batista – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Cruz Machado  
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

37. **PARECER CEE/CEIF N° 670/23**  
**APROVADO EM 07/12/23**  
Proc.: 21.060.984-9  
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Ângelo Antônio Benedet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Santa Terezinha de Itaipu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
38. **PARECER CEE/CEIF N° 671/23**  
**APROVADO EM 07/12/23**  
Proc.: 1371/18, 399/19  
Prot.: 15.594.184-7, 15.595.393-4  
Int.: Escola Municipal do Campo de Linha Piquiri – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Prudentópolis  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. **PARECER CEE/CEIF N° 672/23**  
**APROVADO EM 07/12/23**  
Proc.: 18.682.755-4  
Int.: Escola Estadual do Campo Linha Aparecida – Ensino Fundamental  
Mun.: Chopinzinho  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Maria Helena Ortega  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
40. **PARECER CEE/CEIF N° 673/23**  
**APROVADO EM 07/12/23**  
Proc.: 19.889.868-9  
Int.: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional  
Mun.: Coronel Vivida  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação Jovens e Adultos, presencial.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

41. **PARECER CEE/CEIF N° 674/23**  
**APROVADO EM 07/12/23**  
Proc.: 20.388.996-8  
Int.: Escola Estadual Caminhos da Natureza – Ensino Fundamental  
Mun.: Colombo  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
42. **PARECER CEE/CEIF N° 675/23**  
**APROVADO EM 07/12/23**  
Proc.: 20.451.268-0  
Int.: Escola Estadual Dr. Waldemiro Pedroso – Ensino Fundamental  
Mun.: Jaguapitã  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

43. **PARECER CEE/CEIF N° 676/23**  
**APROVADO EM 07/12/23**  
Proc.: 20.694.001-8  
Int.: Escola Alfa de Umuarama – Ensino Fundamental  
Mun.: Umuarama  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes  
**Presidente CEE/PR**